



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3784–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 5

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 37

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA..... 41

DIRETORIA GERAL ..... 42

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 45

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014978-33.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0000886-81.2015.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

AGRAVANTES: TERCÍLIO BATISTA DOS SANTOS

DEF. PÚBL.: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADO: LUANA TORRES BATISTA

ADVOGADOS: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO - 2426 e ARIEL CARVALHO GODINHO – OAB/TO - 5607

AGRAVADO: DORIVALDO PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO ANTES DO INDEFERIMENTO DA LIMINAR. 1. Se a petição inicial não traz provas suficientes para justificar a expedição de mandado liminar de posse, deve o juiz determinar a realização de audiência de justificação prévia, a fim de permitir ao autor a oportunidade de comprovar suas alegações (art. 928 do Código de Processo Civil).

**ACÓRDÃO:** Agravo de Instrumento nº 0014978-33.2015.827.0000, em que figuram como Agravante Tercílio Batista dos Santos e Agravados Dorivaldo Pereira Barbosa e Outra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso, reformando a decisão agravada, que dispensou a audiência de justificação prévia, a fim de determinar sua realização, oportunizando, deste modo, ao autor que justifique previamente o alegado, conforme artigo 928 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, a Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Vogal e a Exma. Sra. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM –

Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR. Palmas-TO, 3 de fevereiro de 2016. Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator em substituição.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012481-46.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5000570-89.2009.827.2706 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

APELADO: N L DA SILVA – ME

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: NILTON L. DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESISTÊNCIA TÁCITA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO E DA PARTE. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA. SÚMULA 240/STJ. NÃO APLICÁVEL NO CASO. CORREÇÃO *EX OFFÍCIO*. NEGADO PROVIMENTO. - *A sentença extinguiu o feito por desistência do autor, (art. 267, VIII CPC), contudo, do conjunto fático sobressaem os requisitos do abandono do processo (art. 267, III, § 1º do CPC), em especial pela inércia da parte autora que embora tenha sido intimada pessoalmente (evento 31 – AR1, autos originários) não deu continuidade à ação, bem como do patrono, que foi intimado via e-Proc (evento 28 – INT1, autos originários). - Em se tratando de extinção do feito por abandono da causa pelo autor, é condição sine qua non a prévia intimação pessoal deste para manifestar no prazo de 48 horas, conforme estipula o artigo 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. - Ressalta-se que no caso dos autos não é aplicável a incidência da Súmula 240 do STJ a qual preceitua: “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu”, visto que a parte ré não foi citada, pois não ocorreu a triangularização do feito. - Caracterizada a desídia após a prévia intimação, pessoal e através do patrono, da parte autora, é inquestionável a legitimidade da extinção do processo por abandono da causa, vez que devidamente assegurada à apelante oportunidade para se manifestar e impulsionar o fluxo processual, não manifestando qualquer interesse no prosseguimento do feito. - Assim, nego provimento ao recurso, corrigindo de ofício a causa da extinção da ação, para reconhecer o abandono da causa, nos termos do art. 267, III do CPC.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, corrigindo de ofício a causa da extinção da ação, para reconhecer o abandono da causa, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 16 de março de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

**APELAÇÃO Nº 0014127-91.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº 5012070-15.2011.827.2729

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA, DENNIS JOSEPH GODOY, ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA E DIEGO BORGES ABREU

APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

APELADOS: JOSE ANTONIO GONÇALVES E CARMOZINA MARTINS PEREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL - INDÍCIOS DE IMPROBIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DELIMITADAS - EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1 - A rejeição da inicial, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, só é permitida de forma excepcional quando cabalmente verificadas a inexistência do ato, a improcedência da ação ou a inadequação da via eleita, inexistentes na espécie. 2 - Se da narrativa dos fatos articulados pelo autor emergem indícios suficientes da prática de atos ímprobos, com a descrição da conduta típica e a atribuição de eventual responsabilidade advinda das funções exercidas pelos agentes públicos denunciados, impõe-se o recebimento da ação por prevalecer, nesta fase de cognição sumária, a supremacia do interesse público. 3 - Recurso do Ministério Público provido e prejudicado o recurso de Haroldo Carneiro Rastoldo.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0014127-91.2015.827.0000 na sessão realizada em 30/03/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou PREJUDICADO o recurso interposto por Haroldo Carneiro Rastoldo e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, bem como deixou de proceder ao reexame necessário, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.*

**APELAÇÃO Nº 0015318-74.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011774-90.2011.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

1º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

2º APELADO: JENÁRIO NOGUEIRA

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

3ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E JORGE AUGUSTO MAGALHAES ROCHA

4º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

5º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

6º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC, em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Palmas/TO, 16 de março de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0015798-52.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000715-96.2015.827.2715 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA

AGRAVANTES: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DE MOURA e BIANCA ANDRADE SALES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO FEITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. *As disposições da Lei 1.060/50 sofreram nova interpretação com o advento da Constituição Federal de 1988 e, extrai-se do artigo 5º, LXXIV, que a parte interessada em obter os benefícios da justiça gratuita deve comprovar a insuficiência de recursos financeiros. O direito de assistência integral e justiça gratuita previsto nas normas inferiores não é absoluto, devendo ser concedido apenas aos que não podem arcar com as despesas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou de sua família.* 2. *Nos termos da Jurisprudência do STJ, não estando convencido do estado de miserabilidade da parte, poderá o magistrado negar de plano os benefícios conferidos pela Lei 1.060/50, se assim o entender.* 3. *Correta a sentença que determinou a extinção e cancelamento do feito ante a não comprovação dos requisitos para a concessão da justiça gratuita e o não recolhimento das custas processuais.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

**APelação CÍVEL nº 0016052-25.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 501597-35.2012.827.2729- 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

APELANTE: MÁRCIO ROBERTO SOARES

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO e EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE

APELADO: BV FINANCEIRA S/A

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. - *A comprovação dos depósitos é elemento essencial à propositura da ação de consignação em pagamento, sendo correta a extinção da ação quando não efetuado, por ausentes os pressupostos válidos de desenvolvimento regular do processo.* AÇÃO REVISIONAL. AUTONOMIA. - *A pretensão revisional do contrato não foi alcançada pela ausência dos depósitos, devendo os autos serem devolvidos à primeira instância para prosseguimento da mesma, eis que não analisada na sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. DESEMBARGADOR MOURA FILHO - RELATOR.

**APelação CÍVEL Nº 0015516-14.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO COMINATÓRIO Nº 0009731-87.2014.827.2722 DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI.

APELADO: MONICA RAQUEL ROGERIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: MESSIAS E MESSIAS LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: MARCELINA DA CRUZ OLIVEIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
APELADO: BENEDITO MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. PARALISAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. REGRA DO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC/73. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. RECURSO PROVIDO. O processo não pode ficar paralisado sem que a parte interessada promova os atos e as diligências que lhe competem, e que dão desenvolvimento ao feito. Se a causa motivadora da extinção do feito consiste na ausência da promoção dos atos e diligências que competiam ao autor, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC/73, a extinção do feito, paralisado por prazo superior a 30 dias, sem resolução do mérito, há que ser precedida de intimação pessoal da parte autora, conforme determina o § 1º, do artigo 267, do CPC/73. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada. Retorno dos autos a origem para regular andamento.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, em conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para cassar a sentença, retornando o processo para possibilitar o seu regular andamento, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002660-18.2015.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000221-27.2003.827.2729 - 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADOR: PUBLIO BORGES ALVES  
APELADA: ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA COIMBRA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
PROCº. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação da devedora, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exeqüente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, a executada teria sido citada em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo a exeqüente cumprido o dever depromover a citação, fornecendo a qualificação da executada e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 30 de março de 2016. Desembargador MOURA FILHO Relator

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 13/2015**

O Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito desta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do cadastro dos bens patrimoniais da Secretaria do Fórum, mantendo-se consonância com o estado de conservação e utilização desses bens;

**CONSIDERANDO** que existem alguns bens danificados, classificados como inservíveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR, os Servidores Valéria Sales Martins, Matrícula 353206, Celma Anjos, Matrícula: 180356, Moredson Mendanha de Abreu Almas, Matrícula: 352416 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável pelos procedimentos de baixa dos bens relacionados nos documentos acima citados.

**Art. 2º.** A Comissão ora designada deverá retirar as plaquetas dos bens, expedir o termo de baixa e o laudo respectivo, com fotografias. O prazo para cumprimento desta Portaria é de 15 (quinze) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz de Direito-Diretor do Foro, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze (27/10/2015).

**Herisberto e Silva Furtado Caldas**

Juiz de Direito

**TERMO DE DOAÇÃO**  
**MINUTA**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº. 001/2015**

**PROCESSO: 15.0.000012504-8**

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMARCA DE ANANÁS TOCANTINS E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Pelo presente instrumento, a **COMARCA DE ANANÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Pedro, s/n, CEP 77890-000, Ananás- TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Diretor, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 891000202370 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.500.063-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designado DOADOR, e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida LO 5, QAE, 304 Sul, Lote 02, em Palmas – TO, INSCRITA NO CNPJ/MF sob nº. 33.567.785/0001-38, neste ato representado por seu Comandante Geral, o Coronel QOPM GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, portador do RG nº. 1.734.300 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 467.809.711-20, doravante denominada DONATÁRIA, têm entre si justa e acordada a doação gratuita dos bens adiante especificados, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Neste ato, em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no Despacho exarado no Processo Administrativo 15.0.000012504-8, o DOADOR resolve doar à DONATÁRIA, a título gratuito, os bens abaixo relacionados, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO ANTIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	22250	13944	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA: EM AÇO	OCIOSO
2	22261	33705	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA- GAVETAS: 03 – TONALIDADE/MELAMINIO – ESTRUTURA: EM METAL	OCIOSO
3	22262	33067	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA: EM AÇO	OCIOSO

4	22263	32688	MESA PARA ESCRITORIO EM MADEIRA - GAVETAS: 03 - TONALIDADE / ACABAMENTO: LAMINADO MELAMINIO ESTRUTURA: EM METAL	OCIOSO
5	22266	36377	POLTRONA GIRATÓRIA TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
6	22268	34019	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA EM METAL	ANTI ECONÓMICO
7	22271	33063	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA: EM AÇO	OCIOSO
8	22293	34830	LONGARINA EM TECIDO - LUGARES: 03 - COR: AZUL - ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
9	22332	36382	POLTRONA GIRATÓRIA TECIDO - COR: AZUL - ESTRUTURA EM METAL	ANTI ECONÓMICO
10	22365	33557	CONEXÃO PARA MESA AUXILIAR	OCIOSO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO:**

2.1. O DOADOR transfere desde logo o domínio, a posse, os direitos e as obrigações referentes aos bens doados à DONATÁRIA, que declara expressamente aceitá-los e dar-lhes destinação que se revista de fins de interesse social, exclusivamente em prol da sede da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS 5ª CIPM-2º PELOTÃO CMT – ANANÁS-TO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL:**

3.1. A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie para a DONATÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTUAIS VÍCIOS OU DEFEITOS:**

4.1. A DONATÁRIA declara expressamente receber os bens no estado em que se encontram, eximindo o DOADOR de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer vícios ou defeitos, atuais ou futuros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. A publicação resumida deste Instrumento será efetuada por extrato no Diário da Justiça, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

6.1. O presente Termo de Doação fica vinculado aos autos nº. 15.0.000012504-8, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananás - TO para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Instrumento.

E por estarem assim ajustados e formalizados, assinam o presente Termo de Doação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ananás- TO, 03 de novembro de 2015.

---

COMARCA DE ANANÁS

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

JUIZ DE DIREITO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

5ª CIPM-2º PELOTÃO – ANANÁS-TO

FLÁVIO DE OLIVIERA COUTINHO

2º TEM QOPM

**MINUTA****TERMO DE DOAÇÃO Nº. 002/2015****PROCESSO: 15.0.000012504-8**

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMARCA DE ANANÁS TOCANTINS E A SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento, a **COMARCA DE ANANÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Pedro, s/n, CEP 77890-000, Ananás– TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Diretor, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 891000202370 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.500.063-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designado DOADOR, e a SECRETARIA DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena LOC 104 Sul, Rua SE-09,36-CENTRO em Palmas-TO, INSCRITA NO CNPJ/MF sob nº. 05.553.216/0001-06, com sede na Quadra 104 – Sul, Rua SE-09, nº. 36, Centro – Zona Rural, CEP 77.000.000, Palmas-TO, fone: (63) 3218-6706 neste ato representada por sua Secretária GLEIDY BRAGA RIBEIRO, brasileira, portadora do RG nº. 456.540 SSP/TO – 2ª Via, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 990.653.471-00, doravante denominada DONATÁRIA, têm entre si justa e acordada a doação gratuita dos bens adiante especificados, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Neste ato, em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no Despacho exarado no Processo Administrativo 15.0.000012504-8, o DOADOR resolve doar à DONATÁRIA, a título gratuito, os bens abaixo relacionados, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO ANTIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	22296	34818	LONGARINA EM TECIDO – LUGARES: 03 – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTI ECONÔMICO
02	22304	34831	LONGARINA EM TECIDO – LUGARES: 03 – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
03	22341	36386	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
04	22364	25569	MESA PARA AUDIÊNCIA EM MADEIRA- GAVETAS: 03 – TONALIDADE/ACABAMENTO: CEREJEIRA	OCIOSO
05	22366	33535	CONEXÃO PARA MESA AUXILIAR	OCIOSO
06	22370	35203	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA: EM AÇO	OCIOSO
07	22372	35206	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA: EM AÇO	OCIOSO
08	22373	25202	MESA PARA MICROCOMPUTADOR ESTRUTURA: EM AÇO	OCIOSO
09	22405	34023	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COR: AZUL: –	OCIOSO



			ESTRUTURA EM METAL	
10	22407	13838	MESA PARA MICROCOMPUTADOR	OCIOSO
			ESTRUTURA: EM AÇO	
11	22423	36387	POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTI ECONÔMICO
12	22431	36388	POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	ANTI ECONÔMICO
13	22438	33703	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA – GAVETAS: 03 TONALIDADE/ACABAMENTO: LAMINADO MELANIMICO – ESTRUTURA: EM METAL	OCIOSO
14	22445	36375	POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
15	22451	34024	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
16	22464	34018	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
17	22466	36378	POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
18	22468	33702	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA – GAVETAS: 03 TONALIDADE/ACABAMENTO: LAMINADO MELANIMICO – ESTRUTURA: EM METAL	OCIOSO
19	22469	33062	MESA PARA MICROCOMPUTADOR	OCIOSO
			ESTRUTURA: EM AÇO	
20	22472	33533	CONEXÃO PARA MESA AUXILIAR	OCIOSO
21	22484	13930	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA – GAVETAS: 03 TONALIDADE/ACABAMENTO: LAMINADO MELANIMICO – ESTRUTURA: EM METAL	OCIOSO
22	22496	34021	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COR: AZUL: – ESTRUTURA EM METAL	OCIOSO
23	48806	33477	CONEXÃO PARA MESA AUXILIAR	OCIOSO
24	48812	34024	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COR: AZUL: – ESTRUTURA EM METAL	ANTI ECONÔMICO
25	38815	34022	CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO COR: AZUL: – ESTRUTURA EM METAL	ANTI ECONÔMICO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO:**

2.1. O DOADOR transfere desde logo o domínio, a posse, os direitos e as obrigações referentes aos bens doados à DONATÁRIA, que declara expressamente aceitá-los e dar-lhes destinação que se revista de fins de interesse social, exclusivamente em prol da sede da CADEIA PÚBLICA DE ANANÁS-TO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL:**

3.1. A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie para a DONATÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTUAIS VÍCIOS OU DEFEITOS:**

4.1. A DONATÁRIA declara expressamente receber os bens no estado em que se encontram, eximindo o DOADOR de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer vícios ou defeitos, atuais ou futuros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1. A publicação resumida deste Instrumento será efetuada por extrato no Diário da Justiça, nos termos do disposto no artigo

61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

6.1. O presente Termo de Doação fica vinculado aos autos nº. 15.0.000012504-8, bem como às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananás - TO para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Instrumento.

E por estarem assim ajustados e formalizados, assinam o presente Termo de Doação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ananás - TO, 03 de novembro de 2015.

---

COMARCA DE ANANÁS

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

JUIZ DE DIREITO

---

ARMANDO DE SOUSA RABELO

Chefe de Unidade Prisional – Ananás-TO

**ARAGUAÇU**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc,consulta processual: 0000277-03.2015.827.2705**chave do processo** 656140029015

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G. L. B. A, menor representado por sua mãe

Requerido: Antonio Rubens Alves

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: **ANTONIO RUBENS ALVES**, brasileiro, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 ( três ) dias, efetuar o pagamento da dívida reclamada na inicial, no valor de R\$ 6.385,68 ( seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), acrescido das custas e despesas processuais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, ou para opor embargos no prazo de 15(quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução. Cientificando que foi arbitrados honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da dívida, os quais serão reduzidos à metade, no caso de pronto pagamento. OS FATOS: A exequente ajuizou ação de alimentos em face do executado, sendo que o meritíssimo Juiz de Direito na data de 03/12/2012 arbitrou os alimentos provisórios no montante de 30% do salário mínimo, sendo que fora expedida carta precatória para Comarca de Palmas, citando o ora executado para apresentar contestação e para comparecimento na audiência de conciliação instrução e julgamento, mas a mesma retornou sem o devido cumprimento. Diante do contexto o Expediu-se edital de citação e nomeou-se curador especial, sendo que o mesmo apresentou a contestação. Na data de 21/05/2014 o Excelentíssimo juiz prolatou sentença arbitrando os alimentos definitivos em 50% do salário mínimo. Araguaçu-TO, 01 de abril de 2016. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

**ARAGUAINA**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 032/2016**

Estabelece os magistrados do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.

**LÍLIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando**, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LC 10/96;

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Designar o Dr. Sérgio Aparecido Paio**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 08/04/2016 às 8h do dia 15/04/2016;**

**Artigo 2º - Designar a servidora Vera Lúcia Rodrigues de Almeida**, técnico judiciário, lotada na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 08/04/2016 às 8h do dia 15/04/2016, através do telefone de plantão (63) 9971-7727;**

**Artigo 3º - Designar o Oficial de Justiça: Hawill Moura Coelho**, telefone (63)9225-9249, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 08/04/2016 às 8h do dia 15/04/2016 para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia;**

**Artigo 4º - Designar a Oficiala de Justiça: Patrícia Bento da Silva**, telefone (63)9225-0081, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 08/04/2016 às 8h do dia 15/04/2016 para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins;**

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (04/04/2016).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

##### **Edital de Intimação com prazo de 90 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica a denunciada: JOSE ESTEVAO SOUSA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 09/02/1975, filho de Napoleão Carneiro de Sousa e Maria Gonçalves de Sousa, nos autos de ação penal nº 0015348-42.2015.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno JOSE ESTEVAO SOUSA, nas penas do artigo 155 § 4º, incisos I e IV do CP, da acusação da prática do crime previsto no artigo 155 § 4º, inciso II do CP, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do CPP... o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto... fixo pena-base em 02 anos e 09 meses de reclusão...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...Araguaína, 05 de abril de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação **INVENTÁRIO, Processo nº. 5016659-51.2013.827.2706**, requerido por **ANELCI VIEIRA DA SILVA** em face de **Espólio de JOSÉ ANÍZIO DA SILVA**, que em cumprimento ao presente, proceda-se a **INTIMAÇÃO** da inventariante

**ANELCI VIEIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 390489 SSP/GO., estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, promover andamento no feito, sob pena de destituição da inventariança. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a inventariante pessoalmente para, em 10(dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de destituição da inventariança. Araguaína-TO., 22/05/2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, 0016225-16.2014.827.2706, requerido por DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA em face de THAIS LOURRANE CARNEIRO DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. THAIS LOURRANE CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, nascido em 13/09/1991, natural de Araguaína-TO., filha de Jeovay Pereira de Oliveira e Luiza Gorete Alves Carneiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos da **5002358-70.2011.827.2706**, **Chave nº 781400001114**, requerida por **ANA FILHA PEREIRA DA SILVA FRANÇA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 773.105 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.460.201-11, residente e domiciliada na Rua 14 de Outubro, PH794, Centro, Ananás – TO., em face de **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.920 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 485.029.441-34, registro de Nascimento foi lavrado sob o nº 3.584, às fls. 40v., Livro 70, Junto ao CRC de Colinas – MA., nascido em 03 de novembro de 1969, em Mirador – MA., filho de Raimundo Pereira da Silva e Ana Guaraciaba da Silva, portadora de Epilepsia de 4º caráter grave. Pelo MM. Juiz, no evento 9, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Posto isso, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, **em consequência DECRETO a interdição** de **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03 de novembro de 1969, natural de Mirador/MA, filho de Raimundo Pereira da Silva e Ana Guaraciaba Pereira da Silva. Nomeio-lhe curadora sua irmã **ANA FILHA PEREIRA DA SILVA FRANÇA**, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, **sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)**. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade e pela evidência do requerido não possuir bens. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína, 14 de maio de 2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0006214-88.2015.827.2706, ajuizada por Luzia Guedes Ribeiro em desfavor de Eduardo Guedes Ribeiro, na qual foi decretada a interdição de Eduardo Guedes Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço da autora, nascido em 12 de outubro de 1957 em Guarai – TO, CI/RG nº 294.632 –SSP-TO e no CPF sob nº 831.759.461-00, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob nº 49 à fl -21 do Livro 19, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Guarai -TO, filho de José Francisco Ribeiro e Ventura Guedes Ribeiro, a qual é portador de Retardo Mental CID-F-70, sendo impossibilitado de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curadora ao interditado a Sra. Luzia Guedes Ribeiro, brasileira, solteira, recepcionista, inscrita na CI/ RG nº 109.448-SSP/TO e no CPF/MF sob nº 809.897.641-68, residente na Av. Tocantins nº 84, Setor Rodoviário, nesta cidade. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 47, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a INTERDIÇÃO de EDUARDO GUEDES RIBEIRO, nomeando-lhe LUZIA GUEDES RIBEIRO, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Dispensar, ante a idoneidade

moral da autora, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2016. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de Março de 2016. Eu, Denilza Moreira, Tec. Judiciária que, digitei e subscrevi. V

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0002288-36.2014.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Interessado: L. D. DOS S.

PROCURADORES: DERALEY KUHN - OAB/TO-530 - Procurador do Município de Araguaína/TO

SÉRGIO RODRIGUES DO VALE - OAB/TO-547-Procurador do Estado.

INTIMAR: Do despacho do evento 106 a seguir parcialmente transcrito: "Intimem-se os requeridos, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 72h, cumpram a sentença, sob pena de multa diária e bloqueio de verba pública. Araguaína/TO, 7 de abril de 2016, Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 0002589-43.2015.827.2707**

Ação: Cobrança

Requerente: BRADESCO AUTO/RE DE SEGUROS

Advogado: Dra. Manuelle Lins Cavalcanti Braga, OAB-PA 13.034 e Dr. Daniel de Meira Leite OAB-PA 12.969

Requerido: VALDENAN RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Gislene da Mota Soares Caetano OAB-GO 39333

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica a Advogada da parte autora Dra. Manuelle Lins Cavalcanti Braga, OAB-PA 13.034 e Dr. Daniel de Meira Leite OAB-PA 12.969, INTIMADA a efetuar seu cadastro no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual. Tudo nos termos do r. despacho gerado no evento 06 dos autos: DESPACHO: Intimem-se as partes da digitalização dos autos, bem como os procuradores para que se cadastrem no e-proc. Cumpra-se. Araguatins, 12 de novembro de 2015 – Dr. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 0002588-58.2015.827.2707**

Ação: Cobrança

Requerente: VALDENAN RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Gislene da Mota Soares Caetano OAB-GO 39333

Requerido: BRADESCO AUTO/RE DE SEGUROS

Advogado: Dra. Manuelle Lins Cavalcanti Braga, OAB-PA 13.034 e Dr. Daniel de Meira Leite OAB-PA 12.969

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica a Advogada da parte requerida Dra. Manuelle Lins Cavalcanti Braga, OAB-PA 13.034 e Dr. Daniel de Meira Leite OAB-PA 12.969, INTIMADA a efetuar seu cadastro no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual. Tudo nos termos do r. despacho gerado no evento 06 dos autos: DESPACHO: Intimem-se as partes da digitalização dos autos, bem como os procuradores para que se cadastrem no e-proc. Cumpra-se. Araguatins, 12 de novembro de 2015 – Dr. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 0000644-55.2014.827.2707 , chave de acesso nº 361264678714**

Réu: Raimundo Martins Neto

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal que a Justiça Pública move contra o réu supra. É o presente, para intimar o réu: RAIMUNDO MARTINS NETO, vulgo "Doca Pimenta", brasileiro, lavrador, nascido aos 24/02/1977, natural de Diamante/PB, inscrito no Registro Geral sob o nº 1.382.545 SSP/PB, filho de Edivonete Justino Martins e José Leite Martins, residente no P.A Boa Sorte, Buriti do Tocantins/TO, atualmente recolhido na Depol local; para tomar conhecimento da renúncia da causídica Cássia Rejane Cayres Teixeira que gerou o evento 50, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, sob pena de nomeação de Defensoria Pública. Para conhecimento de todos será publicado o presente Edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (08/04/2016). Eu, (M<sup>a</sup> Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº5000284-69.2013.827.2707, Chave nº366277591713, tendo como requerentes Ivanilda Ferreira de Oliveira e Vitor Pereira de Oliveira e requeridos Josiscleis Felix Mota e Antonio José Ferreira de Oliveira., e ai sendo **CITE a mãe Biológica: JOSISCLEIS FELIX MOTA**, brasileira, união estável, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, (artigo 334,335, I, e 344 c/c 341). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins; aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis (08/04/2016).Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judiciária, o digitei.

### **AXIXÁ** **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº do Processo: 5000039-19.2008.827.2712**

**Ação: de Guarda e Responsabilidade**

**Requerente: ORISMAR DOS SANTOS**

Defensoria Pública: KARLA LETICIA DE ARAÚJO NOGUEIRA DP9082549

Requerido: **RAUL RODRIGUES ALVES**

**GUARDANDA: M. E. S. A.**

CITAÇÃO – Cite-se, via edital, a pessoa de Raul Rodrigues Alves, para no prazo, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo ofereçam resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Axixá do Tocantins, 10 de julho de 2015. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca.

### **COLMEIA** **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

Dispõe sobre a instauração de processo disciplinar, e nomeação da comissão.

**RICARDO GAGLIARDI**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o processo administrativo SEI 14.0.000236974-6, e a Decisão DF COLMÉIA nº 938, solicitando a apuração de fatos narrados em desfavor do Cartório de 2º Ofício de Colméia, por haver indícios de transgressão disciplinar, em desfavor da Oficiala MARIA ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “n” da Lei Complementar do Poder Judiciário Estadual nº 10/96 (*instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-lhes as sanções de sua competência*);

**CONSIDERANDO** que durante as Correições Ordinárias dos anos de 2014 e 2015, obteve-se a informação que a Oficiala do Cartório de 2º Ofício de Colméia, residia em Palmas/TO, e desde então, manteve tal situação, não realizando expediente no local de trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 50, inciso I (*residir na sede da comarca ou do distrito judiciário em que tiver exercício*) e II (*permanecer no seu local de trabalho durante o horário de expediente*), da Lei Complementar do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** o art. 134, I, da Lei Estadual 1818/2007.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a abertura de processo administrativo disciplinar, visando apurar os fatos, e se for o caso, impor sanções, relacionados à conduta irregular em desfavor da Oficiala MARIA ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, do Cartório de 2º Ofício de Colméia, constante nos autos do SEI 14.0.000236974-6, por ter, em tese, ausentado-se da comarca por tempo indeterminado, desde pelo menos as correições realizadas em 2015, sem a prévia comunicação a Diretoria do Foro, infringindo, supostamente, o art. 50, inciso I e II, da Lei Complementar do Poder Judiciário Estadual nº 10/96, e art. 134, I, da Lei Estadual 1818/2007, relacionados deveres de residir na comarca em que está em pleno exercício, e por não permanecer no seu local de trabalho durante o expediente.

**Art. 2º.** Designar os servidores **TANIA DIAS BARBOSA DE CASTRO**, Escrivã Judicial, **ZILVANIA PEREIRA MIRANDA MACHADO**, Técnica Judiciária, e **JOÃO DA SILVA GOMES**, Oficial de Justiça, todos lotados na comarca de Colméia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão disciplinar para a apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 3º.** A servidora acusada deverá ser citada para ser interrogada e, na sequência, apresentar defesa no prazo de até 03 (três) dias, momento em que poderá juntar documentos, e arrolar até 03 testemunhas.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dispõe sobre a instauração de processo disciplinar, e nomeação da comissão.

**RICARDO GAGLIARDI**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o processo administrativo SEI 14.0.000236974-6, e a Decisão DF COLMÉIA nº 3242, solicitando a apuração de fatos narrados em desfavor do Cartório de 2º Ofício de Colméia, por haver indícios de transgressão disciplinar, em desfavor da Escrevente SELDINA MARIA DA SILVA FERNANDES.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “n” da Lei Complementar Estadual nº 10/96.

**CONSIDERANDO** o art. 1º, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos).

**CONSIDERANDO** o art. 50, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 10/96, e art. 133, I, da Lei Estadual 1818/2007.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a abertura de processo administrativo disciplinar, visando apurar os fatos, e se for o caso, impor sanções, relacionados à conduta irregular em desfavor da Escrevente SELDINA MARIA DA SILVA FERNANDES, do Cartório de 2º Ofício de Colméia, constante na Reclamação Disciplinar - SEI 14.0.000236974-6, por ter, em tese, substabelecido procuração pública falsa, no dia 31 de agosto de 2005, sem confirmação de sua veracidade no Cartório de origem, 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Cumaru do Norte - Pará, infringindo, supostamente, o art. 50, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 10/96, e art. 133, I, da Lei Estadual 1818/2007, relacionados deveres de garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

**Art. 2º.** Designar os servidores **MARA JAINE CABRAL DE MORAIS COSTA**, Escrivã Judicial, **ANTONIA DA SILVA GOMES**, Técnica Judiciária, e **ROSINETO DA SILVA RITA**, Técnico Judiciário, todos lotados na comarca de Colméia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão disciplinar para a apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 3º.** A servidora acusada deverá ser citada para ser interrogada e, na sequência, apresentar defesa no prazo de até 03 (três) dias, momento em que poderá juntar documentos, e arrolar até 03 testemunhas.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Intimação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000107-95.2015.827.2716 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Requerente BANCO DA AMAZÔNIA e Requerido MANOEL DA CRUZ CARMO ARAÚJO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, MANOEL DA CRUZ CARMO ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF nº 224.627.241-68, estando em local incerto e não sabido; para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por meio de Documento de Arrecadação Jurídica, a ser expedido no site do TJTO, bem como, para juntas aos autos o comprovante de pagamento, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 5 de abril de 2016. Eu, BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário, matrícula 208751, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.V

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO Com prazo de 20(vinte) dias**

O Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO nº5000067-58.2011.827.2719 chave:944355878614 , movida por AGENOR ALVES DA SILVA contra JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES que pelo presente EDITAL "CITA" o requerido e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como:" lote nº 08, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 49.7105 hectares, o perímetro demarcado incia-se partindo do marco M5, com coordenada plana UTM8683743 m N e 652912 m E referida ao Meridiano Central-51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância: 251°33'54" e 348,18 m até o marco M6; 332°35'49" e 1.287,05 m até o marco M7; 64°24'33" E 414,77 m ATÉ O MARCO M8; 155°38'29 E 1.330,08 m até o marco M5, ponto de partida, descrição da área de 49,7105ha.Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes.Cite-se os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se que, o prazo para resposta terá inicial da intimação da decisão liminar(art.5º § 4º). Ciência, por carta, para que manifestem interesse na causa, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, os representantes da Fazenda Publica, da união(prerrogativa de intimação pessoal), do Estado e do Município(§3º da Lei 6.969/81).Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia,13 de julho de 2011 .Wellington Magalhães-Juiz de Direito Em Substituição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 17 de março de 2016. Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira, que digitei.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.



## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

CITANDO: NILBIANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.089.144/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela que lhe é proposta por ROBERTO RICARDO SIQUEIRA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: ROBERTO RICARDO SIQUEIRA. REQUERIDO: NILBIANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME. AÇÃO: Obrigação de Fazer. Processo: nº 0007428-03.2014.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 17 de março de 2016. Eu \_\_\_\_\_, Gardênia Coelho de Oliveira, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

**NILSON AFONSO DA SILVA**  
Juiz de Direito

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS** **AUTOS: 0002440-65.2016.827.2722**

Autor: Fernando da Silva Martins

Requerido: Liete Ribeiro da Silva

FINALIDADE: Citação da requerida LIETE RIBEIRO DA SILVA, brasileira, união estável, portadora do RG n. 636.226 SEJSP, inscrita no CPF n. 900.665.881-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Destituição do Poder Familiar para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Cite-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. P. nº: 0002947-26.2016.827.2722**

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - GUARDA

Finalidade: OITIVA

Comarca Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA - SP

Processo Origem: 0003339-92.2007.8.26.0075

Requerente: GILBERTO OLIVEIRA

Requerido/Réu: BEATRIZ DA SILVA LIMA E OUTRO

Advogado(s): ANDREA MARIA DUARTE LUCAS (OAB/SP 152385).

**INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 13 de abril de 2016, às 16h00min.**

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**PROCESSO N: 2011.0001.0363-9**

Requerente: DOMINGAS SOARES DOS SANTOS

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 137, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na

forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2204-8**

Requerente: DARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 100, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0369-8**

Requerente: MARIA SANTANA GOMES DE MATOS

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 127, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0381-7**

Requerente: LUCIVANE JARDIM DA SILVA PAZ

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 113, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2858-5**

Requerente: GLAUCIA LIMA DE MIRANDA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 125, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2205-6**

Requerente: CLEANE AGUIAR TAVARES

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 127, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2194-7**

Requerente: VALDIRENE DOS REIS BARROS

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 108, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12

da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0379-5**

Requerente: RENATA DAMASCENO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 141, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0366-3**

Requerente: JOVITA FONSECA MACHADO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 103, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2847-0**

Requerente: AMANDA FERNANDES DA CRUZ

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 134, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2904-2**

Requerente: ANACLETA PEREIRA DA COSTA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 90, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2875-5**

Requerente: VANESSA ALVES DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 96, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2199-8**

Requerente: IRANI MENDES GALBERTO DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 107, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12

da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2908-5**

Requerente: DORALICE BRITO LIMA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 136, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0350-7**

Requerente: DILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 91, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0355-8**

Requerente: LUCILENE LOPES PEREIRA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 113, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0382-5**

Requerente: ANALICE MARTINS DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 100, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0387-6**

Requerente: CRISTIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 115, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2898-4**

Requerente: RAIMUNDA ROSA DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 135, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na

forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2872-0**

Requerente: MARIA JOSÉ MACIEL FIGUEREDO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 103, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2206-4**

Requerente: MARIA ANTONIA ALVES DOS SANTOS

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 107, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2201-3**

Requerente: MARIA DE JESUS RODRIGUES AZEVEDO

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 117, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0356-6**

Requerente: ANA RITA PEREIRA RODRIGUES

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 127, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0378-7**

Requerente: LUZIVANIA PEREIRA DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 105, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2213-7**

Requerente: REJANE GOMES PEREIRA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 113, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12

da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0002.5508-2**

Requerente: DAVINA CARVALHO CHAVIER

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, OAB/GO 29479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 100, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2178-5**

Requerente: MARIA MAGNOLIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 137, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0007.2825-8**

Requerente: CLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 122, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0006.0315-1**

Requerente: OSVALDO VILA NOVA DA SILVA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 139, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2168-8**

Requerente: AURILEIDE PEREIRA DA SILVA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 147, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0375-2**

Requerente: MARIA PEREIRA CÂMARA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 117, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na

forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0007.2824-0**

Requerente: CREUZA EVANGELISTA FERREIRA

Advogados: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL, OAB/TO 3671

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na certidão de fl. 121, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2850-0**

Requerente: MARIA LUIZA ROCHA DE OLIVEIRA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 119, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0377-9**

Requerente (s): VIVIA DIAS LEITE ALVES

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 112, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0009.2480-4**

Requerente (s): BETANIA SOUZA LIMA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, OAB/GO 29479

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 115, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0385-0**

Requerente (s): DERY SANTOS SOUSA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 125, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0354-0**

Requerente (s): FRANCISLEIA DIAS DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 105, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12

da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2011.0001.0360-4**

Requerente (s): LUCIENE ALVES DOS SANTOS

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 133, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2227-7**

Requerente (s): DEUSIRAN MARTINS DA SILVA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 125, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO N: 2010.0012.2225-0**

Requerente (s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA

Advogados: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, OAB/GO 29480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com fulcro no abandono da ação pela autora, evidenciado na fl. 116, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 485, III e VI do Código de Processo Civil. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 04 de abril de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de ação Penal 5000230-17.2011.827.2726 em que figura como sentenciado ALDEIR PEREIRA DE ARAÚJO já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de extinção, parte final a seguir transcrita: “ (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado, em virtude da ausência superveniente do interesse do Estado no exercício do seu poder punitivo tendo em vista a prescrição em perspectiva da pena. PRI. Miranorte, 15/09/2015. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos sete dias do Abril de março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**REEDUCANDA: JÉSSICA MARIA DE JESUS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Execução Penal nº. 5000581-50.2012.827.2727 em desfavor da reeducanda **JÉSSICA MARIA DE JESUS**, brasileira, solteira, nascida aos 13/09/1993, em Santa Maria da Vitória-BA, filha de Analina Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, § 4º,



Inciso IV do CP, conforme consta dos autos, fica intimada da sentença proferida nos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – **DISPOSITIVO** Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, reconheço a prescrição da pretensão executória da reeducanda **JÉSSICA MARIA DE JESUS** e, por conseguinte **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** com no artigo 110 c/c art. 107, IV, art. 109, V, art. 115, todos do CP e art. 66, inciso II da Lei de Execuções Penais, julgando, pois, extinto o presente feito. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Natividade-TO, 06 de abril de 2016. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 07 de abril de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do Foro**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL Nº 55 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO**

A MMª. Juíza de Direito, **Dr.ª ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Diretora do Fórum da Comarca de Novo Acordo/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria, do provimento 02/2011-CGJUS, em conformidade com os preceitos nos art. 105 e 107 da Lei 10/96, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as Serventias desta Comarca serão submetidas a Correição Geral Ordinária, realizada pela Diretoria do Foro, esta com seu **início previsto para o dia 03 de maio de 2016, às 08:00 horas e término previsto para o dia 13 de maio de 2016**, a qual **não haverá cerimônia de abertura**. **CONVIDA** as partes, os Advogados, a Defensoria Pública, o Ministério Público, autoridades, Serventuários, Servidores, funcionalismo e a população em geral para que, durante os trabalhos, poderão ser tomadas por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada durante o período correicional. Não haverá suspensão do expediente e não é necessário a devolução de processo aos cartórios. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na sede do Foro desta Comarca, Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Postos de Saúde e demais Órgãos Públicos das cidades que compõem a Comarca de Novo Acordo/TO. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado, na Diretoria do Fórum desta Comarca, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (05.04.2016). Eu, \_\_, (Henrique de Almeida e Silva - Secretário da Correição – Portaria 1212/2016), que digitei e subscrevi.

**Aline Marinho Bailão Iglesias**  
**Juíza de Direito**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 1212/2016 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 04 de abril de 2016**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o disposto do artigo 107 da Lei Complementar nº 10/96 e às determinações do Provimento nº 02/2011, da Douta Corregedoria de Justiça deste Estado;

**CONSIDERANDO** a revogação do Provimento n.º 20/02 pelo Provimento n.º 08/09, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, restabelecendo as Correições a serem realizadas durante o mês de maio de cada ano;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, trazendo o procedimento da Correição Geral Ordinária.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Determinar** a realização da Correição Ordinária pela Diretoria do Foro da Comarca de Novo Acordo, com início em 03 de maio de 2016, às 08:00 horas, com fim previsto para o dia 13 de maio de 2016, às 18:00 horas.

**Art. 2º - Designo** para exercer o cargo de Secretário da Correição o servidor Henrique de Almeida e Silva. Para seu respectivo Substituto e colaborador, designo o Servidor Altamiro Lima Neto.

**Art. 3º - Designo o colaborador** Thiago Batista Alves como ouvidor da correição, com a função de receber reclamações da população, advogados e pessoas interessadas, sendo aceitas reclamações anônimas a serem recebidas pelo telefone do Fórum.

**Art. 4º - Expeça-se** Edital de Correição, convidando as partes, advogados, Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral para que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional, informando ainda que não haverá solenidade de instalação da correição.

**Art. 5º -** O Secretário da Correição deverá ainda officiar à Corregedoria Geral de Justiça e o Órgão de Publicidade do Tribunal de Justiça (para apresentação no site do TJTO), informando a realização da correição, e estendendo o convite a todos os interessados.

**Art. 6º -** O Secretário da Correição deverá providenciar a publicação do Edital via DJ, exposição no mural do Fórum, das Prefeitura, Câmaras de Vereadores, Postos de Saúde e demais órgãos públicos das cidades que compõem a Comarca de Novo Acordo, com apoio integral dos Oficiais de Justiça, certificando o cumprimento.

**Art. 7º - Não** será suspenso o expediente forense nos dias e correição, e nem as audiências designadas.

**Art. 8º -** Não é necessária a devolução de processos aos cartórios.

**Art. 9º -** Por fim, **determino** a autuação do procedimento administrativo de Correição, pelo Secretário da Correição, no âmbito da Diretoria do Foro, iniciando-o com cópia desta Portaria e depois o Edital, onde serão juntados todos os demais documentos referentes aos atos correicionais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Aline Marinho Bailão Iglesias**  
**Juíza de Direito**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA (ADMONITÓRIA), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ALINE MARINHO BAILÃO IGLEISAS, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando JOSÉLIO DAS DORES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Maria Rosa/TO, nascido em 13/07/1970, filho de Manoel das Dores de Moraes e Apolinária Rodrigues de Moraes, RG n.º 200.533 SJSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 019.634.761-07, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência admonitória perante este juízo, a ser realizada no dia 30 de maio de 2016, às 08h45min., no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, nos autos de Execução da Pena n.º 0000725-04.2015.827.2728. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, lavrei. Novo Acordo/TO, 06 de abril de 2016. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA (ADMONITÓRIA), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ALINE MARINHO BAILÃO IGLEISAS, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando JOSÉLIO DAS DORES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Maria Rosa/TO, nascido em 13/07/1970, filho de Manoel das Dores de Moraes e Apolinária Rodrigues de Moraes, RG n.º 200.533 SJSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 019.634.761-07, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência admonitória perante este juízo, a ser realizada no dia 30 de maio de 2016, às 08h45min., no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, nos autos de Execução da Pena n.º 0000726-86.2015.827.2728. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade

e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, lavrei. Novo Acordo/TO, 06 de abril de 2016. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA (ADMONITÓRIA), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando MILDOMAR PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Tocantínia/TO, nascido em 31/12/1966, filho de Vicente Abade da Costa e de Edite Pereira da Costa RG n. 141.966 SSP-TO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência admonitória perante este juízo, a ser realizada no dia 30 de maio de 2016, às 08h30min., no Fórum desta Comarca, localizado na Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro Novo Acordo/TO, nos autos de Execução da Pena nº 0000418-50.2015.827.2728. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, Eu, Fernanda Glória Amaral, Auxiliar de Cartório, lavrei por determinação legal. Novo Acordo/TO, 06 de abril de 2016. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO.

**PALMAS**  
**Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 058/2016**

A Excelentíssima Senhora **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** alterar o anexo I da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **08 a 15 de abril de 2016**, será cumprido pelo Juiz **Gil de Araújo Corrêa**, da 1ª Vara Criminal desta comarca, pelo servidor **Renato Rodrigues de Souza** e pelo Oficial de Justiça **Antônio Júlio F. Gomes**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco **(05)** dias do mês de abril **(04)** do ano de dois mil e dezesseis **(2016)**.

**ANA PAULA B. BRASIL**  
Juíza Diretora do Foro  
Em substituição

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0013141-98.2015.827.2729**

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: RICARDO ALVES GONÇALVES

**FINALIDADE:** O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado RICARDO ALVES GONÇALVES**, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de Gurupi-TO, nascido aos 22/11/1992, CPF 055092521.03, filho de Valmon Gonçalves da Rocha e de Felisbela Alves Nunes, pelos motivos a seguir expostos: “No dia vinte e seis de outubro de 2014, aproximadamente às 16:30h, em frente a Unidade de Saúde da Família, setor Aurenny II e na rua Mato Grosso, quadra 47, defronte ao lote 19, no mesmo bairro, nesta Urbe, o Denunciado com vontade livre e consciente, em continuidade delitiva, ofendeu mediante palavras, os Guardas Metropolitanos João Procópio Santos Neto e Leonardo Carlos Bueno, quando estes desempenhavam funções inerentes aos seus cargos. João Procópio e Leonardo Carlos, Guardas Metropolitanos, desempenhavam suas funções na Unidade de Saúde da Família, órgão público municipal, quando num dado momento, o Denunciado passou em frente ao local dirigindo o veículo VW/Parati, cor branca, placa AHL-2906 – Sarandi-PR (ou Paiçandu-PR) e sem nenhum motivo aparente, chamou os dois funcionários públicos de “Seus otários”, evadindo-se em seguida. Sentido-se ofendidos, os dois servidores saíram em seu encalço vindo detê-lo já na rua Mato Grosso, no mesmo bairro. No decorrer da abordagem, o Denunciado com o firme propósito de novamente vexá-los, utilizou-se do mesmo modo e os agrediu verbalmente, nos seguintes termos: “Eles não tinham moral de cachorro para prender ele, que era sobrinho de um policial e eles iriam se arrepender de levar detido”. Diante de tal comportamento detiveram-no e conduziram-no ao Distrito Policial para a lavratura de termo circunstanciado. Tornou-se o Denunciado incurso no artigo 331, c/c 71, caput, do Código Penal, sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação, via edital, para se ver processar na forma da lei e que no final julgue procedente o pedido contido na peça acusatória, para condená-lo na pena prevista no dispositivo legal em foco, ouvindo-se, na instrução, as testemunhas do rol abaixo.” **DECISÃO:** [...] “Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação.” [...] Palmas – TO, 25/10/2015. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07 de Abril de 2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão, digitei e subscrevo.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **EDITAL**

### **VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**

### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E CITAÇÃO DOS CREDORES COM PRAZO DE ( 15) DIAS.**

O Doutor **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, Juiz de Direito titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, foi decretada a **FALÊNCIA** em desfavor da firma **FREE WAY – GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.292/0001-20, com sede à Quadra 912 Sul, Alameda 05, nº 19, QIJ, Lote 01, Palmas – TO, conforme sentença em frente transcrita: Trata-se de **PEDIDO DE FALÊNCIA** ajuizado por **AUTO SOCORRO JALAPÃO LTDA - ME** em face de **FREE WAY - GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, já qualificadas nos autos, sob o fundamento de possuir crédito, representado por duplicatas, no valor de R\$ 100.465,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pleiteou a decretação

de falência da requerida, e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A inicial veio instruída com a procuração, contrato social da empresa, contrato de locação firmado entre as partes, títulos de crédito, certidão positiva de protesto, relação de faturamento bruto da empresa e declaração de hipossuficiência (anexos 2 a 10 do evento 1). Intimada (evento 10), comprovou a insuficiência de recursos financeiros com os documentos colacionados ao evento 12. Deferida a assistência judiciária, a parte autora foi intimada a emendar a inicial, na forma do art. 106 da Lei de Falências (evento 14), ao passo que juntou os documentos de evento 17. Após, intimou-se a devedora a requerer sua recuperação judicial, apresentar depósito elisivo ou contestar o pedido (eventos 19, 20 e 39), ao passo que apresentou contestação (evento 40), onde alegou, preliminarmente, a falta de interesse de agir da parte requerente, o caráter exclusivo de cobrança no pedido falencial e a ausência de requisito legal para o pedido de falência; no mérito, a ausência de demonstração de sua insolvência. Não obstante, impugnou o valor integral da dívida e afirmou ter efetuado seu pagamento parcial. Pleiteou a improcedência do pedido de falência. Juntou procuração, contrato social, contrato de prestação de serviços firmado junto ao Departamento Estadual de Trânsito, documento de reconhecimento de dívida do Departamento Estadual de Trânsito a seu favor, bem como cópia de sentença proferida por este Juízo em ação de falência do ano de 2013. Aberta a vista ao Ministério Público (evento 42), este deixou de emitir parecer, por não vislumbrar a existência de interesse público capaz de justificar a intervenção do órgão anteriormente à instauração do concurso de credores (evento 44). Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Versam os autos acerca de suposto crédito da requerente em face da requerida, representado por duplicatas, com base no qual se requer a decretação de falência da ré. Inicialmente observo que há preliminares a serem apreciadas, antes de se adentrar ao mérito. Alega a parte requerida a falta de interesse de agir da autora, tendo o pedido falencial exclusivo caráter de cobrança; além da ausência de requisito legal necessário à decretação da falência, qual seja, nome e assinatura da pessoa que recebeu as intimações dos protestos que instruem o crédito aduzido. Pois bem. Quanto à alegada falta de interesse de agir, consubstanciada pela devedora na inadequação da via eleita pela autora ante ao "nítido caráter de cobrança" apresentado na propositura da ação, tenho que a preliminar não deve ser acolhida. Ora, o interesse de agir desdobra-se na adequação da necessidade-utilidade, e é inegável a viabilidade do presente processo para propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido, concretizado não só na necessidade da autora de obter a proteção do Poder Judiciário na satisfação de seu crédito, mas também na utilidade do pedido a providenciar o afastamento da empresa devedora de suas atividades a fim de preservar e otimizar a utilização produtiva de seus bens, ativos e recursos produtivos. De tal forma, concreta a utilidade que a tutela jurisdicional pode trazer a demandante, não há que se falar em carência da ação. Já quanto à ausência de requisito legal necessário à decretação da falência, apontado na contestação como a inexistência de instrumento nos autos contendo a assinatura da pessoa que recebeu as intimações dos protestos, resta patente o atendimento aos requisitos, devendo tal preliminar também ser rejeitada. Explico. A regularidade dos documentos apresentados é clara, vez que atendidas as condições exigidas pelo art. 2º, § 1º da Lei nº 5.474/68, quais sejam, a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; o número da fatura; a data certa do vencimento ou a declaração de ser a duplicata à vista; o nome e domicílio do vendedor e do comprador; a importância a pagar, em algarismos e por extenso; a praça de pagamento; a cláusula à ordem; a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial; e a assinatura do emitente (evento 1, anexo 5). De fato, para que o título se preste a fundamentar o pedido falencial, não basta ser revestido de executividade, demonstrando exigibilidade, certeza da obrigação e liquidez; sendo imprescindível que obedeça ao rigorismo formal exigido pela Lei especial, haja vista a representatividade da falência como medida extrema, excepcional. Neste sentido, a Lei 11.101/2005, em seu artigo 94, § 3º, determina que o credor instrua o pedido de falência com instrumento de protesto para fim falimentar. Cabe esclarecer, nesta seara, que não há diferenciação prática entre o protesto comum, ou "cambial", e o protesto especial, ou "falimentar" - mas meramente diferenciação doutrinária. É esse o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Sobre a distinção entre o protesto cambial e o protesto falimentar, cabe transcrever a doutrina de LEONARDO NETTO PARENTONI e RAFAEL COUTO GUIMARÃES, *verbis*: Conforme sua finalidade, o protesto extrajudicial se subdivide em: cambial e falimentar (também denominado de protesto especial) . Aquele é o modo pelo qual o portador de um título de crédito comprova a sua apresentação ao devedor (por exemplo, para aceite ou pagamento). Constitui uma faculdade do credor, um ônus do qual ele deve desincumbir-se para assegurar seu direito de ação contra os coobrigados no título, como endossantes e avalistas, mas é dispensável para cobrar o crédito do devedor principal. Por outro lado, o protesto para fins falimentares é obrigatório e visa a comprovar a impontualidade injustificada do devedor empresário, tornando o título hábil a instruir o pedido de falência. No que tange aos cartórios, a diferença procedimental reside, sobretudo, no exame de sujeição do devedor à falência, no caso de protesto falimentar, por imposição do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Cabe esclarecer, entretanto, que tal distinção é meramente acadêmica, uma vez que o protesto é único e comprova o mesmo fato: a apresentação formal de um título, independentemente da finalidade visada pelo credor (se pedido de falência ou garantia do direito de ação contra coobrigados). (in: *Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas*. Coord. Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa-Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp. 659/661)." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.866 - SC (2011/0089808-5), Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Data da Publicação: 18/06/2015). (grifei). De tal forma, plenamente suprida a exigência legal do protesto com a juntada dos documentos ao evento 17, anexo 3 dos autos. Ainda, quanto à assinatura da pessoa que recebeu as intimações dos protestos, estas se encontram presentes nas certidões expedidas pelo oficial de registro, as quais especificam nome completo e número de CPF do intimado, ou indicação de intimação por edital. Esclareço, todavia, que tais certidões dos oficiais de protesto gozam de fé pública, ostentando presunção *juris tantum* de veracidade (art. 3º, da Lei nº 8.935/94) e, assim sendo, prevalecerão até que se prove, com toda a evidência, que a intimação ocorreu em desacordo com a Lei. Destarte, bastantes as intimações de protesto via postal e edital, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.492/97. Por conseguinte, tenho por presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular

do processo. Ultrapassadas as preliminares arguidas, com o afastamento da aplicação dos incisos IV e VI, do art. 267 do Código de Processo Civil à demanda, passo ao exame do mérito. A princípio, cabe esclarecer que o requerimento da falência é colocado à disposição do credor para que seja possível afastar do meio empresarial aquele que não tem mais condições de solvabilidade e cuja manutenção da empresa será causa de prejuízo aos demais. Assim, tendo em vista os sérios resultados que decorrem da decretação de quebra da empresa devedora, faz-se importante o preenchimento rigoroso de requisitos impostos pela Lei de Falências. *In casu*, o pedido da parte autora fundamenta-se no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, o qual prevê a impontualidade da empresa devedora como hipótese de decretação de falência. Vejamos: "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - Sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. (...) § 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica. (...)" (grifei) Os títulos apresentados pela autora equivalem à quantia de R\$ 100.465,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), representados por duplicatas que instruem a inicial, perfazendo inequivocamente valor suficiente a superar o montante exigido em Lei. Ressalta-se que a requerida apenas impugna o montante da dívida de forma genérica, aduzindo que os valores "não são devidos na sua integralidade", deixando de indicar sequer a importância que entende incontroversa ou de comprovar o adimplemento de quaisquer dos títulos apresentados, motivo que enseja a aplicação subsidiária dos arts. 333, inciso II e 334, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, além da exigência de valor mínimo a ensejar o pedido falimentar, o supramencionado inciso I do art. 94 deixa clara a necessidade da impontualidade injustificada no pagamento. Assim, em que pese estar caracterizada a impontualidade pelo não pagamento do débito na data fixada para o seu vencimento, tal inadimplência poderá ser justificada por relevante razão de direito. Observa-se, entretanto, que a empresa devedora não externou qualquer fato jurídico capaz de justificar o descumprimento obrigacional, alegando tão-somente que o credor se valeu de meio inidôneo para o recebimento da dívida. Ademais, importante salientar que "a prova da impontualidade é o protesto do título", configurando-se a mora do devedor; sendo que "nenhum outro meio de prova - testemunhal, documental, etc. - é apto a demonstrar a impontualidade de que cogita a Lei de Falências" (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 261-262). Desta feita, os protestos realizados foram juntados aos autos no anexo 3 do evento 17, representando prova material da impontualidade da requerida e, portanto, fundamentando o pedido falência. De outra via, mister reiterar a regularidade dos instrumentos de protesto apresentados, os quais atendem os preceitos constantes no art. 2º, § 1º da Lei de Duplicatas, arts. 14 e 15 da Lei do Protesto de Títulos, art. 94, § 3º da Lei de Falências, além de atenderem o disposto na Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de setembro de 2008. A saber: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Pela análise dos protestos colacionados ao anexo 3 do evento 17, é possível verificar não só a data do protesto, mas também o nome completo e o número do CPF da pessoa que o recebeu, configurando a intimação da requerida; sendo também expressa a informação da intimação por edital devido a mudança de endereço da devedora, em que pese sua obrigação de manter o endereço atualizado na Junta Comercial quando da modificação temporária ou definitiva deste - caso de duas das certidões juntadas. Portanto, as certidões de protesto estão aptas a aparelhar a petição falimentar. Acrescenta-se, contudo, a afirmação da requerida no sentido de possuir título que garanta o recebimento de valor suficiente para pagar os créditos exigidos pela autora, qual seja, o Termo de Confissão de Dívida advindo de contrato firmado entre a requerida e o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN-TO), colacionado aos autos ao evento 40, anexos 4 e 5. Com efeito, o documento juntado reconhece uma dívida no montante de R\$ 3.917.047,02 (três milhões, novecentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e dois centavos) a favor da requerida. Por certo, tal valor é muito superior ao crédito apontado pela autora a embasar seu pleito falimentar, sendo suficiente a garantir o débito exigido - no entanto, a comprovação de que o ativo ultrapassa o passivo não induz à conclusão da solvabilidade da empresa, sendo possível que, mesmo neste caso, careça a autora de disponibilidade econômica para a satisfação de seus credores. Destaco, por oportuno, que a ausência de demonstração de insolvência da requerida, seja ocasional ou definitiva, não é requisito necessário a ensejar a decretação da falência, posto que elemento não exigido pelo inciso I do art. 94 da Lei especial, ou mesmo por qualquer dos incisos do mencionado artigo. Logo, havendo ativos suficientes ao adimplemento do débito, deve a requerida efetuar o depósito elisivo, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei de Falências, e não apenas juntar documentos que sugiram a viabilidade de quitação. No mais, a requerida não se desincumbiu de provar qualquer das possibilidades capazes de evitar a decretação de sua falência, previstas expressamente no art. 96 da Lei Falimentar, quais sejam: falsidade do título; prescrição; nulidade da obrigação ou do título; pagamento da dívida; qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança do título; vício em protesto ou em seu instrumento; apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei; ou cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ato registrado. Ante o exposto, com base no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a falência da empresa FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.292/0001-20. Em consequência da falência ora decretada, determino as medidas necessárias à concretização dos efeitos jurídicos pertinentes (art. 99, Lei de Falências): 1. Fixo o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento tirado contra a requerida; 2. Determino à empresa falida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, entregar no cartório a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; 3. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito; 4. Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do

artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; 5. Igualmente, fica proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial; 6. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) para a anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e, ainda, a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências; 7. Nomeio como administrador judicial o Dr. Hugo Barbosa Moura, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-TO sob o nº 3083, com endereço profissional à Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 22, Sala 02, em Palmas - TO, que deve ser intimado para vir a este juízo para prestar compromisso legal e assumir seu encargo, no prazo de 05 (cinco) dias; 8. Expeçam-se ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que forneça relação de eventuais bens da requerida; 9. Expeçam-se ofícios ao Estado do Tocantins para que informe a existência de créditos para pagamento em favor da empresa falida; 10. Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado, pois tal fechamento visa preservar os bens da massa falida; 11. Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da falência; 12. Remetam-se ofícios às agências bancárias, comunicando-lhes a quebra da empresa **FREE WAY – GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA** - ME, assinalando o CNPJ da mesma. 13. Determino, ainda, que o Oficial de Justiça relacione os bens porventura encontrados, de maneira minuciosa e sob registro das respectivas especificações; 14. Igualmente, encaminhem-se ofícios às Varas Cíveis e às Varas de Fazenda Pública e Registros, todas desta Comarca, acompanhados de cópia desta sentença. Transcreva-se, na íntegra, em veículo de divulgação apropriado, o inteiro teor desta sentença. **CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2016. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM** Juiz de Direito. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (14-03-2016), Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei o presente edital.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DE CREDORES

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito titular na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Concordata convolada em Falência sob o nº. 5000470-41.2004.827.2729 que tem como Concordatária (falida) Fonseca e Rodrigues Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.828.095/0001-24. **INFORMAR** a relação dos credores apresentados pela Falida, sendo:

<b>RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA FALIDA:</b>		
<b>FONSECA E RODRIGUES LTDA.</b>		
EMPRESA:	ALULEV ESCADAS DE ALUMÍNIO LTDA	
CNPJ.:		
	TOTAL DO CRÉDITO =====	R\$ 4.665,00
EMPRESA.:	AÇO CEARENSE INDÚSTRIA LTDA	
CNPJ.:		
	TOTAL DO CRÉDITO =====>	R\$ 27.799,00
EMPRESA.:	BALDAN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ.:		
	TOTAL DO CRÉDITO =====>	R\$ 13.608,00
EMPRESA.:	DISMATAL – OVD – IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ.:		
	TOTAL DO CRÉDITO =====>	R\$ 10.190,75
EMPRESA.:	FERROBRAZ INDÚSTRIA LTDA	
CNPJ.:		
	TOTAL DO CRÉDITO =====>	R\$ 36.664,10
EMPRESA.:	GERDAU S.A	
CNPJ.:		
	TOTAL DO CRÉDITO =====>	R\$ 53.893,85

Total R\$146.820,70 (Cento e quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais e setenta centavos); Ficam intimados todos os credores para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem impugnação nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixada cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (08/04/16). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PEHORA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **P&R SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 00.467.805/0001-40**, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos das **Ações de Execução Fiscal - Autos nº 5000060-90.1998.827.2729** (antigo 1668/1998 2ª VFFRP); **5000061-75.1998.827.2729** (Antigo 1670/1998); **5000062-60.1998.827.2729** (Antigo 1672/1998 – 2ª VFFRP); **5000225-64.2003.827.2729** (antigo 3892/2003 – 2ª VFFRP); **5000226-49.2003.827.2729** (Antigo 3893/2003 – SVFFRP); **5000227-34.2003.827.2729** (Antigo 3894/2003 – 2ª VFFRP) e, **5000229-04.2003.827.2729** (Antigo 3895/2003 – 2ª VFFRP) ajuizadas pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para **TOMAR CONHECIMENTO** da penhora realizada, determinada por este juízo, recaída sobre o bem imóvel, de propriedade do sócio da Executada – Percival Braz Dias – Brasileiro, Agrimensor, CPF nº 170.231.141-49 e RG 567.132 – SSP-GO, denominado: Chácara 631, do Loteamento Gleba Córrego Ronca - Localizado neste Município de Palmas-TO, com área de 1,5000 ha de cerrado de 1ª, 4.4700 ha de campo de 1ª, totalizando 6,9700 há, com limites e confrontações constantes da Matrícula 17.155 - avaliado em R\$ 90.00,00 (noventa mil reais), ficando a parte executada **INTIMADA** para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2015. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão – Mat. 226651

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** de **MAKOTO HIGASHI** - CPF 010.286.729-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da **Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5000567-36.2007.827.2729** (antigo 2007.0009.4969-6 3ª VFFRP), ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para **TOMAR CONHECIMENTO** da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: Uma unidade residencial no Condomínio Horizontal "VILLA BELLA" situado à circulação de uso comum 03, Lote 144/2-A, Gleba Córrego Jaú, 2ª Etapa - Localizado neste Município de Palmas-TO, com área de 2.281,38 m², sendo 1.380,84 m² de are privativa e 900,54 m² de área de uso comum, Fração ideal de 0,0258 de área do terreno, com limites e confrontações constantes da Matrícula 81.862 – CRI Palmas - avaliado em R\$ 90.00,00 (noventa mil reais), ficando a parte executada **INTIMADA** para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 de fevereiro de 2015. (As) Wagner Ferreira Marinho - Escrivão – Mat. 226651.

## **PIUM**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 08/2016, de 05 de abril de 2016.**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE PIUM, DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria de nº 1083/2016, datada de 29/03/16, publicada no Diário da Justiça nº 3777, no dia 30 de março do ano em curso, que dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução nº 02-TJTO, datada de 20 de fevereiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Portaria acima mencionada, que dispõe sobre as pessoas consideradas como Servidores da Justiça;



**CONSIDERANDO** a fixação de regras sobre o controle de frequência de servidores, objetivando o melhor gerenciamento do registro de assiduidade e pontualidade dos servidores desta Comarca;

**CONSIDERANDO** dispõe que de acordo do art. 42, inciso I, alínea h, da Lei Complementar nº. 10/96, compete administrativamente ao Juiz de Direito, como Diretor do Fórum, baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das Serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor da Justiça

**CONSIDERANDO** que são deveres comuns ao Auxiliar da Justiça, além dos previstos na legislação estatutária relativa aos Servidores Cíveis do Estado, permanecer no seu local de trabalho durante o horário de expediente e apresentar-se, pessoalmente, nos dias úteis, registrando sua presença através do sistema adotado, salvo quando expressamente dispensado, conforme art. 50, incisos II e XV, da citada Lei Complementar acima mencionada e art.19 e parágrafos da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** as recomendações inseridas na Seção 3, do Capítulo 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de aperfeiçoar os serviços dos auxiliares da Justiça, utilizado como ferramenta o controle eletrônico de frequência dos servidores, dentro dos parâmetros e objetivos, transparentes dos horários de trabalho dos servidores lotados na Comarca de Tocantínia – TO, que assegurem eficácia do controle de pontualidade e assiduidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que de acordo com Art. 109 da Lei Complementar nº 10/96, o **horário de expediente das Comarcas é das 8 (oito) às 11(onze) horas (em expediente interno) e das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, em atendimento de praxe;**

**DETERMINA;**

**Art. 1º-** O registro e controle de frequência dos servidores desta Comarca serão efetuados por meio eletrônico, com acesso e registro mediante identificação pessoal e intransferível do servidor;

**Art. 2º-** Compete ao Servidor;

**I-** Registrar diariamente no Sistema Eletrônico de Frequência todas as suas entradas e saídas no seu local trabalho;

**II** - acompanhar o registro diário de sua frequência, mediante resumo do dia e do mês disponibilizado no sistema de registro eletrônico de ponto, observando a jornada de trabalho estabelecida em lei ou ato administrativo;

**III** - solicitar ao homologador autorização para trabalhar fora do horário de expediente normal do órgão, bem sobre a necessidade de efetuar ajustes e correções em sua frequência;

**IV-** comunicar imediatamente ao homologador qualquer irregularidade, impedimento ou inoperância do sistema.

**Art. 3º** - O servidor estudante terá direito ao horário especial sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o fixado na unidade, mediante compensação a ser realizada durante o horário de funcionamento do Órgão ou em regime de Plantão, conforme art. 113 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 e a Resolução TJTO nº 6, de 22 de março de 2010.

**Art. 4º-** Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, sem compensação de horário, conforme arts. 112 e 115 da Lei 1.818, de 2007.

**Art. 5º-** Os Oficiais de justiça deverão comparecer diariamente ao Fórum, de acordo com o item 3.3.9 do Provimento 02/2011-CGJUS;

**§ 1º.** Quando estiver de plantão, registrará sua frequência na forma do Art. 1º supra, obedecendo-se o horário normal de expediente.

**§ 2º.** O não-comparecimento diário do meirinho ao Fórum será considerado como falta ao serviço [...] sujeitando-se o servidor às penalidades descritas no item 3.3.9.1 do Provimento/CGJUS, no caso de não comparecimento em razão de diligência, será lançada a falta da mesma forma, devendo ser abonada, pelo Diretor do Fórum, à vista da certidão demonstrando a realização da diligência dentro daquele horário.

**Art. 6º-** As ausências e atrasos justificados deverão ser abonados pela magistrada ao qual esteja o servidor subordinado e comunicadas à Diretoria do Fórum, imediatamente, para as devidas anotações.

**Art. 7º-**As faltas justificadas, nos termos desta Portaria e da legislação pertinente, não afetam a remuneração, o subsídio e nem o tempo de serviço do Servidor.

**Art. 8º-**Em casos de afastamento legais previstos na Lei 1.818/2017 e regulamentos internos, o servidor deverá seguir o rito próprio definido nas normas correspondentes.

**§ 1º -** O Servidor será responsável pelo seu registro e controle de frequência, bem como, estará sujeito às penalidades Cível e Criminal conforme as disposições contidas no Art. 19, incisos I, II e III da Portaria nº 1083.

**Art. 9º -** O senhor Paulo Sergio Aires Gomes, Secretário do Juízo, Mat. 257048, pela homologação da Frequência dos Servidores no Sistema Eletrônico, e o Juiz Diretor homologara a frequência do Servidor acima mencionada.

**Art. 10-** Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de abril de 2016.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça no Estado do Tocantins.

Afixe-se. Publique-se, Registre-se. Intime-se.

**DADA e PASSADA** nesta cidade e Comarca de Pium, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (05/04/2016).

**Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS**

#### **ACUSADO. WITEMBERGUE ALMEIDA SILVA**

Excelentíssimo Doutora Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 5000058.82.2010.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **WITEMBERGUE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Paraisópolis-TO, nascido aos 06/01/1987, filho de Adriano José da Silva e Marinalva Braúna de Almeida, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 § 1º do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme evento 1 anexo 5 certidão de fls.70 pelo senhor. Carlos José Bomtempo, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (07/04/2016). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito.

### **PORTO NACIONAL** **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 020/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 31 de Março de 2016.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a **Oficiala Titular interina do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas desta comarca, Porto Nacional/TO**, efetuou comunicação por meio da Portaria 01/2016, noticiando a nomeação da Suboficial e escrevente, nos termos do art. 20, da Lei 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que a nomeada LUANA ROCHA LIMA BRITO, foi designada através da Portaria nº 001/2016 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas de Porto Nacional/TO, para responder como SUBOFICIAL e ESCRIVENTE, a partir desta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR a Sra. LUANA ROCHA LIMA BRITO** - brasileira, casada, serventúria da Justiça, portadora da CI/RG nº 1.770.720 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 485.293.971-34, residente e domiciliada na Rua Lisias Rodrigues, nº 1.345, Qd. J, Lt. 41/45, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO, para exercer o cargo de SUB-OFICIAL no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas de Porto Nacional/TO, a partir desta data.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dez (31) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016). **Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Fórum.**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6076.6 – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ. Requerente: JOSÉ AGUIAR RAMOS DA SILVA Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA A.HIDASI- OAB/GO:29.479. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: PROCURADOR FEDERAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 109/110: “DESPACHO: Vista as partes(via procurador),no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar.Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação.Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendências outras.2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4-Havendo intercorrências outras,voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3400-7- PENSÃO POR MORTE Requerente: DOMINGOS ABREU VALADARES Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/TO:4679-A Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: PROCURADOR FEDERAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 142/143: “DESPACHO: Vista as partes(via procurador),no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar.Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação.Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendências outras.2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4-Havendo intercorrências outras,voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados. AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.5276-1- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: ELIAS BORGES PEREIRA Procurador (A): DR. MARCOS PAULO FAVARO- OAB/TO:4.128-A Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: PROCURADOR FEDERAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 142/143: “DESPACHO: Vista as partes(via procurador),no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar.Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação.Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendências outras.2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4-Havendo intercorrências outras,voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação

elucidativa.Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6469-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: ELIZARIO CARVALHO Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/GO:29.479 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: PROCURADOR FEDERAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 108/109: “DESPACHO: Vista as partes(via procurador),no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar.Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação.Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendências outras.2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4-Havendo intercorrências outras,voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.” BOLETIM DE EXPEDIENTE Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6469-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: ELIZARIO CARVALHO Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/GO:29.479 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: PROCURADOR FEDERAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 108/109: “DESPACHO: Vista as partes(via procurador),no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar.Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação.Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendências outras.2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4-Havendo intercorrências outras,voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.” BOLETIM DE EXPEDIENTE Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6469-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Requerente: ELIZARIO CARVALHO Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/GO:29.479 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: PROCURADOR FEDERAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 108/109: “DESPACHO: Vista as partes(via procurador),no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar.Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação.Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendências outras.2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4-Havendo intercorrências outras,voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9107-0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Requerente: ABELINA PEREIRA DA SILVA Procurador (A): DR. PEDRO LUSTOSA A.HIDASI- OAB/GO:29.479. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: PROCURADOR FEDERAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 60/61: “DESPACHO: Vista as partes(via procurador),no prazo de dez dias, para o que lhes aproveitar.Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação.Na falta de manifestação, no que couber.1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendências outras.2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa.3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se.4-Havendo intercorrências outras,voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 2/2016** O juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais **CONSIDERANDO** que a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 15.0.000013559-0 (autos físicos nº 36/2015) transitou em julgado; **CONSIDERANDO** a pena que foi imposta ao delegatário; **RESOLVE: Artigo. 1º** AFASTAR Oficial do

Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Tocantinópolis RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA do exercício do cargo pelo prazo de 90 (noventa) dias. **Artigo. 2º** Designar para responder pela serventia durante o período de cumprimento da pena, o suboficial, RIVADÁVIA GONÇALVES MAIOR DE OLIVEIRA. Esta portaria entra em vigor na data de sua edição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se os cartórios e o atual responsável pela serventia. Dê-se ampla divulgação, inclusive com ciência ao Ministério Público. Comunique-se à Corregedoria-Geal da Justiça do Estado do Tocantins. Tocantinópolis, 06 de abril de 2016. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Juiz de Direito/Diretor do Foro.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO: 000586-16.2015.827.2740 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ACUSADOS: HELENES FARIAS LAMONIER COSTA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 000586-16.2015.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu HELENES FARIAS LAMONIER COSTA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado HELENES FARIAS LAMONIER COSTA, brasileiro, solteiro, apropriador, nascido aos 25/04/1978, natural de Araguaína – TO, RG. 250133720035 SSPTO, filho de Cinira Farias Lima e de Ozair Lamonnier Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. - HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de inventário, autuada sob o nº 0004166-54.2015.827.2740, tendo como requerente RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (filho) e como requerido O ESPOLIO DE JOSÉ NELTON DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR a herdeira ANA FLÁVIA MIRANDA OLIVEIRA (filha menor), representada por sua genitora, Carmélia Miranda Cirqueira, residente e domiciliada em Tocantinópolis/TO; para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- Que o requerente era filho do falecido José Nelton de Oliveira, cujo óbito ocorreu em 16/12/2014. Que o falecido teve dois filhos, sendo que um deles ainda é menor. Que o falecido não deixou testamento. Requereu fosse nomeado inventariante do falecido. Apresentou as primeiras declarações informando que o falecido deixou uma casa, uma moto Honda C100 Biz ES, 2001, placa MVS8199/TO e uma caçamba. Que nos termos do artigo 626 § 1º c/c art. 259 inciso III do Código Processo Civil, os herdeiros insertos e desconhecidos serão citados por edital que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (05/04/2016). Eu \_\_\_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha-Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 91, de 08 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 5 de abril de 2016, José Ricardo Rosa Júnior, do cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 92, de 08 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz José Roberto Ferreira Ribeiro e a partir da data de publicação deste ato, Daniel Thoma Isomura, para o cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais na Comarca de Colinas do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 93, de 08 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Wellington Magalhães e a partir da data de publicação deste ato, Jorge Gustavo de Oliveira da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**Portaria****PORTARIA Nº 1270, de 07 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000004109-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1.270, de 7 de abril de 2016)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
282051	ADLLA SILVA OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	26/03/2016
219450	AGNES SOUZA DA ROSA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	9	B	10	14/03/2016
282737	ALEX MARINHO NETO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	21/03/2016
269430	ANGELICA SPERANSA MELLO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	31/03/2016
252945	AURECIO BARBOSA FEITOSA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	28/03/2016
251948	BARBARA SILVA GALVAO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	14/03/2016

105569	CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	20/03/2016
133171	CARLOS EDUARDO COSMA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	14	C	15	17/03/2016
269136	CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA	Escrivão Judicial	B	8	B	9	10/03/2016
184736	CONSTANTINO ALVES RIBEIRO	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	14	C	15	13/03/2016
252161	DENYO RODRIGUES SILVA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	9	B	10	14/03/2016
280743	ECIO MARQUES DA SILVA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	7	B	8	09/03/2016
147155	EDILIA AYRES NETA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	27/03/2016
282149	EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	09/03/2016
352555	FABRICIO CAETANO VAZ	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	15/03/2016
250363	FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	01/03/2016
188528	FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	14	C	15	03/03/2016
267142	FRANCISLEIDE CABRAL DOS SANTOS	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	02/03/2016
224069	GIANE CRISTINA DE CARVALHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	27/03/2016
156546	GIZELSON MONTEIRO DE MOURA	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	9	B	10	14/03/2016
292439	HERICELIA DA SILVA AGUIAR	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	18/03/2016
352524	HERIKA MENDONÇA HONORATO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	02/03/2016
352527	JONAS DE MACEDO SOUSA JUNIOR	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	01/03/2016
157445	JOSE ANTONIO BONFIM TEIXEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	06/03/2016
252259	JOSE ATILIO BEBER	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	9	B	10	17/03/2016
352533	JULIANA MARTINS CARDOSO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	12/03/2016
253060	LEOMAR JOSE DA SILVA BARROS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	17/03/2016
282247	LORENA APARECIDA MENESES REIS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	14/03/2016
253158	LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	31/03/2016
144066	LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	9	B	10	10/03/2016
249634	LUCIENE MARQUES MARINHO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	11/03/2016
283048	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	26/03/2016
352523	LUISMAR SEBASTIAO LUCIANO BARBOSA	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	03/03/2016
185439	LUZANDIO BRITO DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	15/03/2016
252651	MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO	Analista Judiciário de 2ª Instância	B	9	B	10	15/03/2016
352047	MARCIO LUIS SILVA COSTA	Escrivão Judicial	A	4	A	5	01/03/2016
222075	MARCO ANTONIO RIBEIRO GAMA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	20/03/2016
23670	MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	17/03/2016
116464	MARIA DE FATIMA SOARES RODRIGUES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	27/03/2016
352559	MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO	Auxiliar Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	24/03/2016
265654	MARIA MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	10/03/2016
27168	MARILENE GOMES PEREIRA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	12/03/2016
214171	OMAR BUCAR NETO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	06/03/2016
352554	PATRICIA URCINO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	08/03/2016
68933	PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA	Analista Judiciário de 2ª Instância	C	12	C	13	01/03/2016
282933	PRISCILA DE CAMPOS SALES PIRES	Analista Judiciário de 2ª Instância	A	4	A	5	20/03/2016

185831	RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	14/03/2016
352548	RICARDO LIMA AMORIM	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	10/03/2016
352528	ROBERTA ELOI PEREIRA	Escrivão Judicial	A	4	A	5	01/03/2016
352521	RODRIGO AVELINO DE PAULA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	4	A	5	09/03/2016
135655	ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO	Escrivão Judicial	C	13	C	14	16/03/2016
216557	ROSELI APARECIDA RODRIGUES CAMPOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	28/03/2016
220963	SAMIRA CAMPOS FEITOSA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	07/03/2016
220865	SANDRA RODRIGUES LOPES MARQUES DE CASTRO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	06/03/2016
169043	SEBASTIAO RODRIGUES TAVARES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	01/03/2016
281446	SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA AQUINO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	12/03/2016
265932	SILMAR DE PAULA	Escrivão Judicial	A	4	A	5	01/03/2016
151071	SIMONE GALDINO DA SILVA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	05/03/2016
267632	SOLANGE CARVALHO BRAGANÇA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	8	B	9	09/03/2016
266047	SUZYVANIE VINHADELI VASCONCELOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	B	8	B	9	06/03/2016
253844	TAYNA NUNES QUIXABEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	28/03/2016
252847	VALDERLANIO LEITE TEIXEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	15/03/2016
96045	ZILMARIA AIRES DOS SANTOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	27/03/2016

**PORTARIA Nº 1271, de 07 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000004109-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(Portaria nº 1.271, de 7 de abril de 2016)

MaT.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
233852	AURORA NETA BARBOSA FRANCO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	16/03/2016
234261	VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	10	C	11	03/03/2016



# **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

## **Comunicado**

### **COMUNICADO CG Nº 435/2016**

#### **PROCESSO Nº 2015/201853 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela Rede Central de Comunicação Ltda., representada pela Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo e pelo Dr. Roberto Leonessa, acerca de falsidade quanto ao reconhecimento de firma em instrumento particular de cessão de direitos de compromisso de venda e compra de imóvel a título gratuito, realizado aos 06 de maio de 2002, cujo ato, malgrado indicação do 4º Tabelião de Notas, não foi realizado pela unidade, visto que os Srs. Laércio dos Santos, Leandro Innocenti, Felipe Daniel Hernandez e Estevam Hernandez Filho não possuem cartão de assinatura arquivado na serventia, e os selos nºs 1038AA001971 e 1038AA005072 foram reaproveitados.

### **COMUNICADO CG Nº 442/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/44421 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera da Comarca da Capital, acerca da ocorrência de fraude quanto ao reconhecimento de firma por autenticidade, iniciado na referida serventia, da assinatura de Hugo Pereira dos Santos Ramos (vendedor) em Certificado de Registro de Veículo - CRV nº 010864649476, sendo determinado o cancelamento do termo de reconhecimento de firma, por não ter sido concluído.

### **COMUNICADO CG Nº 443/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/43957 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Wilson Zanoni (fiador) em contrato de locação, onde figura como locador Edson Isper, e como locatária Maria Regina do Amaral, mediante a utilização de carimbo e etiqueta falsos e reutilização do selo nº 0527AA259930 da unidade em tela.

### **COMUNICADO CG Nº 444/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/35429 - JARDINÓPOLIS - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jardinópolis, acerca da possível falsificação de reconhecimento de firma em contrato de locação de imóvel residencial, em nome de Alessandro Antonio Malagutti (fiador), com a utilização de carimbo e selo falsos da unidade em tela, cujo bloqueio do cartão de assinatura foi determinado.

### **COMUNICADO CG Nº 445/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/43967 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Iraci Costa de Santana aposto em Certificado de Registro de Veículo - CRV, realizado aos 29 de julho de 2015, mediante emprego de etiqueta e carimbo não compatíveis com os padrões adotados pela serventia, e utilização de selo reaproveitado nº 1037AA214515 da unidade em tela.

### **COMUNICADO CG Nº 446/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/14819 - PEDREGULHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Lucas Albino de Paula (vendedor) em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, onde figura como comprador Andre Donizeti Afonso, com a utilização de selo reaproveitado nº 0320AA142707 do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Franca.

### **COMUNICADO CG Nº 447/2016**

### **PROCESSO Nº 2016/44429 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro - Comarca da Capital, acerca de falsidade de reconhecimento de firma por autenticidade, em nome de Ermira Serafim Rodrigues (proprietária), pessoa já falecida, em Certificado de Registro de Veículo - CRV, referente ao Veículo VW/Sabeiro, placa CAU8353, RENAVAM 636869334, cujo ato, malgrado indicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - Comarca da Capital, não foi realizado na serventia, porquanto o carimbo empregado e a etiqueta não correspondem aos padrões utilizados, bem como o sinal público atribuído ao preposto responsável não corresponde à assinatura do escrevente da unidade.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portaria**

### **PORTARIA Nº 1188/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 50/2016, referente ao Processo Administrativo nº 15.0.000014275-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alpha Vision Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de desmontagem, instalação e configuração de sistema de *UP LINK*, objetivando atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barbosa, matrícula nº 352403, como gestor do contrato nº. 50/2016, e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula nº 352549, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

### **PORTARIA Nº 1200/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 51/2016, referente ao Processo Administrativo nº 15.0.000014648-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CBT Corporação Brasileira de Transformadores Eireli - EPP, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Transformador de energia elétrica a seco com instalação na subestação do Fórum da Comarca de Porto Nacional.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp matrícula nº. 352793, como gestor do contrato nº. 51/2016 e o servidor Mário Sergio Loureiro Soares matrícula 352204 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1279/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15097/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 35170**, o valor de R\$ 2.872,43, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.075,01, por seu deslocamento de Palmas/TO para Rio de Janeiro/RJ, no período de 8 a 11/04/2016, com a finalidade de participar do curso "Os reflexos do Novo Código de Processo Civil na Execução Fiscal".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1277/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15096/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alessandra Ferreira Velasco de Miranda, Psicóloga, Matrícula 353404**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Figueirópolis/TO, no dia 08/04/2016, com a finalidade de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benicio de Mendonça, Assistente Social, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Figueirópolis/TO, no dia 08/04/2016, com a finalidade de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1276/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15091/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Militar, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 1.652,42, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Gurupi, no período de 10 a 15/04/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1275/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15092/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Junio Silvio Pereira de Souza, Militar, Matrícula 352288**, o valor de R\$ 721,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 12 a 14/04/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Oziel Damasceno Simão, Militar, Matrícula 353644**, o valor de R\$ 721,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 12 a 14/04/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, na realização de audiências na Comarca, conforme sei nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1274/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15093/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Augusto Romano Modolo, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 117755**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 13 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência e interrogatório referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 16.0.000003226-7(sigiloso), como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 13 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência e interrogatório referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 16.0.000003226-7(sigiloso), como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 13 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência e interrogatório referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 16.0.000003226-7(sigiloso), como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 13 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência e interrogatório referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 16.0.000003226-7(sigiloso), como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1273/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15094/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araujo Japiassu, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 07/04/2016, com a finalidade de fazer formatação em computador e trocar nobreaks.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 07/04/2016, com a finalidade de fazer formatação em computador e trocar nobreaks.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1272/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15095/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 212,31, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 7 a 08/04/2016, com a finalidade de acompanhamento da equipe de manutenção predial na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 15.0.000014768-8**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 23/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Editora Fórum - Ltda.

**OBJETO:** Contratação de assinatura anual de periódicos a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALOR:** R\$ 2.704,00 (dois mil, setecentos e quatro reais), para o fornecimento dos periódicos pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.2181

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 7 de abril de 2016

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 15.0.000014682-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 20/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2015**

**CONTRATO Nº 53/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Yes Way Informática Eirelli - Me

**OBJETO:** Aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 30.959,48 (trinta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunais de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1082.2397

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 7 de abril de 2016.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000010286-2

**MODALIDADE:** Pregão Presencial – SRP nº 05/2016

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Palmas Comércio de Divisórias Ltda-EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa para o fornecimento de persianas, cortinas vertiflex com bandô, películas de controle solar e jateada, incluindo os serviços de instalação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2016.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000010286-2

**MODALIDADE:** Pregão Presencial – SRP nº 05/2016

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Antônio Custódio-Me.

**OBJETO DA ATA:** Registro preços visando à contratação futura de empresa para lavagem a seco, manutenção com substituição de peças danificadas de cortina e forro de cortina vertiflex, e lavagem de tapetes com superfície de polipropileno e poltronas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2016.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2012**

**PROCESSO:** 12.0.000020260-4

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADOS:** A'bil Araújo Ponce e Leodânia Luiza Schaedler Ponce.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 111/2012 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 15/06/2016 a 15/06/2017, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 7 de abril de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Divisão Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.ius.br**